



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº _____ OFÍCIO Nº 52/59

Ladário, em 7 de dezembro de 1959.

DO: Presidente da Câmara
AO: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ladário

ASSUNTO: Remessa da Lei Nº 69, que concede um abono de Natal

REFERÊNCIA: Mensagem Nº 5/59, de 20/11/1959, desse Executivo.-

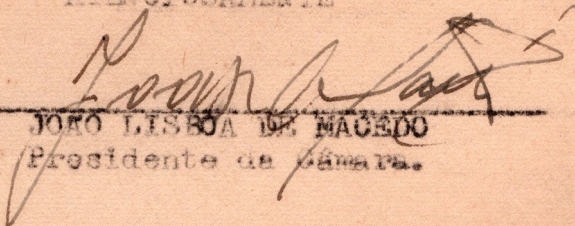
ANEXO: Lei Nº 69.-

1. Considerando o elevado sentido a que se refere a Mensagem constante da referência, esta Câmara houve por bem aprovar a concessão de um abono de Natal para os servidores municipais, convertendo-se o eludido benefício na Lei Nº 69, anexa.

2. Teve o mais decidido apóio dos Srs. Edis, sofrendo apenas ligeiras modificações quanto à redação, o que não influenciou no seu conteúdo.-

Reitero a V. Exª. os protestos de elevada estima e distinta consideração.-

ATENCIOSAMENTE



JORO LISBOA DE MACEDO
Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Ladário, 20 de novembro de 1.959

MENSAGEM Nº 5/59.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Sr. Presidente da
Câmara Municipal de
Ladário-MT.

ASSUNTO: Solicitação.

Este Executivo tendo em consideração a aproximação do Natal, data máxima da cristandade, solicita dessa Egregia Casa a aprovação do presente projeto de Lei que visa contemplar os seus servidores com uma bonificação especial de Natal.

Estando em condições de proporcionar esse benefício solicito seja o mesmo aprovado nas suas condições, de vez que virá beneficiar mais aqueles que, pela sua qualidade de serviço, merecem uma maior atenção.

Considerando uma grande justiça a aprovação do projeto do Abono, desde já reafirmo aos nobres Edís a minha admiração e apreço.

Atenciosamente.

HAMILTON DE FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

L E I N.º...

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder aos Servidores Municipais o Abono de Natal nas seguintes formas:

- a) Servidores com trabalho de dois expediente
CR\$-1.500,00 (um mil quinhentos cruzeiros)
- b) Servidores com trabalho de hum expediente
CR\$-750,00 (setecentos e cincoenta cruzeiros).

§ único-o pagamento do Abono deverá ser efetuado até a data de 23 de dezembro.

Art. 2º - Para pcorrer as despesas com o pagamento autorizado na presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o credito Especial até o limite necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João 20/11/59
J. M. M. M.
prefeito